LEI Nº 3.197, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos procedimentos ambulatoriais, exames de apoio e diagnósticos de consultas especializadas e Plantões e Urgência/Emergência prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, instituídos mediante Decreto.

§ 2º Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão revistos, no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde, quando julgado oportuno e conveniente, sujeitando-se ao procedimento do parágrafo anterior.

Art. 2º. Fica autorizado o credenciamento através de chamada pública, mediante elaboração prévia do Plano Operativo de Pessoas Jurídicas para atendimento em clínicas, consultórios particulares ou consultórios das Unidades de Saúde do Município e Unidades Hospitalares, mediante remuneração dos serviços de saúde, referidos na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, multiplicados pelo valor constante na referida tabela.

§ 2º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado por meio de edital de chamamento público.

§ 3º O órgão responsável pelo procedimento de credenciamento por chamamento público providenciará meios para proporcionar preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 3°. Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um Banco de Prestadores na área de saúde ao qual o Poder Executivo Municipal recorrerá segundo a necessidade do Município.

Parágrafo Único. A listagem dos prestadores de serviços de saúde credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Currais Novos e será afixada nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4°. As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios do orçamento vigente do Município, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 17 de setembro de 2015.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

LUZIANI DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde